PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 - São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A RECONTRATAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo, com base na legislação constitucional aplicável à espécie art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a proceder a recontratação da Servidora Danielle Piussi Souza Zanon.
- § 1º. O período entre a data da demissão e da recontratação será indenizado, através das providências legais a serem adotadas pelo Departamento de Pessoal.
- § 2º. A recontratação estabelecida no *caput* deverá obedecer, no tocante ao prazo, os termos da legislação aplicável à espécie, especialmente quanto à garantia de estabilidade.
- Art. 2º. Aplicam-se ao caso em questão as demais disposições legais constantes nas Leis 2.642/2017 e 2.945/2019.
 - Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN, Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto, Secretária de Administração. Artur Sergio Haesbaert Filho, Procurador.





CNPJ: 87.489.910/0001-68 Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 — São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 108/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 108, de 22 de agosto de 2019, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A RECONTRATAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder a recontratação da Servidora Danielle Piussi Souza Zanon.

A necessidade de autorização legislativa justifica-se tendo em vista o fato pelo qual a Servidora em questão ter encaminhado pedido de demissão sem saber que já encontrava-se em período gestacional. Após ter descoberto a gravidez, encaminhou, então, um pedido de recontratação.

Por conseguinte, tendo em vista que, através de entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, todas as gestantes com vínculo temporário com o Município, como é o caso em questão, têm direito à estabilidade provisória desde o conhecimento do estado gravídico até o quinto mês após o nascimento do filho, faz-se necessária, então, a recontratação e respectiva indenização do período entre a rescisão e a readmissão.

Em anexo, toda a documentação atinente à situação que gerou a necessidade de encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, e colocamos a Secretaria da Administração à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan, Prefeita.